

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

ITANIELI ROTONDO SÁ  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### 1.1. RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 09/2018, de 25 de outubro de 2018

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 09/2018, de 25 de outubro de 2018

Altera a Resolução CPJ nº 06/2015, que dispõe sobre o exercício constitucional do controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, §2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contínuo aperfeiçoar da atuação ministerial e a necessidade de dotar de maior eficiência o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade:

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 06, de 23 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º No âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí o controle externo da atividade policial, na forma de controle concentrado, é exercido pelos membros com atribuições específicas, com auxílio do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, respeitados os princípios do promotor natural e da independência funcional. (NR)

§1º O GACEP, com sede em Teresina, será integrado por, no mínimo, 03 (três) membros, vinculados diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e por este designado. (NR)

§2º O Coordenador do Grupo será escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre seus membros. (NR)

Art. 2º. O art. 5º da Resolução CPJ/PI nº 06, de 23 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

Art. 5º A atuação do GACEP será autorizada pelo Coordenador do Grupo, a partir de solicitação do membro com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, na modalidade concentrada, ou segurança pública, nos procedimentos com indícios do envolvimento de policiais em organização criminosa, vulnerabilidade da segurança do membro ou em crimes ou atos ilícitos que, pela gravidade, complexidade, repercussão ou peculiaridade, exijam enfrentamento institucional integrado. (NR)

Art. 3º. A Seção I do Capítulo II da Resolução CPJ/PI nº 06, de 23 de novembro de 2015 passa a ser intitulada "DAS ATRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL".

Art. 4º. O caput, inciso I e §1º do art. 7º da Resolução CPJ/PI nº 06, de 23 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo terceiro:

Art. 7º Aos órgãos de execução especializados no Controle Externo da Atividade Policial e ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, na qualidade de órgão auxiliar, compete: (NR)

I - realizar visitas ordinárias periódicas nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

§1º O relatório das visitas, deverá enviado pelos membros à Corregedoria-Geral do Ministério Público até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à visita, indicando providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento da unidade visitada, sejam judiciais ou administrativas. (NR)

§3º Para a realização das visitas previstas no inciso I e X, o GACEP poderá constituir Comissões, formadas por membros, cabendo ao Coordenador organizar a escala, realizar o preenchimento e o envio do relatório das unidades visitadas aos órgãos de correição. (AC)

Art. 5º. A Seção II do Capítulo II da Resolução CPJ/PI nº 06, de 23 de novembro de 2015 passa a ser intitulada "DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS".

Art. 6º. O inciso II do art. 9º, da Resolução CPJ/PI Nº 06/2015, de 23 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

I - (...)

II - instaurar notícia de fato ou procedimento investigatório criminal para apuração do fato e suas circunstâncias (NR);

Art. 7º. O §2º do art. 15, da Resolução CPJ/PI Nº 06/2015, de 23 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

§2º Sempre que identificar ilegalidade na condução de inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência, o órgão do Ministério Público comunicará o fato ao membro responsável pelo controle externo da unidade policial e ao Coordenador do GACEP para apuração, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à correção da ilegalidade (NR).

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 25 de outubro 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LIMHARES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. PORTARIAS PGJ/PI

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2900/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,  
R E S O L V E

**CONCEDER**, de 01 a 30 de novembro de 2018, 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **FRANCISCO DE JESUS LIMA**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2018, anteriormente suspensas conforme a Portaria PGJ nº 1528/2018.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2901/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,  
R E S O L V E

**CONCEDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento de 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **SILVANO GUSTAVO NUNES DE CARVALHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri, anteriormente previstas para fruição no período de 01 a 30 de novembro de 2018, referentes ao 2º período do exercício de 2018, conforme a escala publicada no DEMPPI nº 85, de 20 de dezembro de 2017, para que sejam fruídas de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2018.

Retroajam os efeitos da presente portaria ao dia 01/11/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2902/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,  
R E S O L V E

**CONCEDER**, de 30 de novembro a 19 de dezembro de 2018, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Procuradora de Justiça **RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**, referentes ao 2º período do exercício de 2006, conforme PGA n. 19.21.0378.0000279/2018-90, de acordo com o Ato PGJ n 817/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### PORTARIA PGJ Nº 2903/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Memorando nº 549/2018-CLC, da Coordenadoria de Licitações e Contratos,

R E S O L V E

**DESIGNAR** o servidor **ÍTALO SILVA VAZ**, Analista Ministerial - Área Orçamento, matrícula nº 345, para fiscalizar o contrato nº 37/2018, que tem como objeto a contratação de empresa para a realização de concurso público para membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 07 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### PORTARIA PGJ Nº 2904/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ/PI nº 835/2018, que estabelece nova tabela de substituição e acumulação automática de Promotores de Justiça, para as hipóteses de impedimento, suspeição, falta ocasional, demais afastamentos e vacância, bem como disciplina a designação excepcional;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ/PI nº 851/2018, que alterou o início da vigência do Ato PGJ/PI nº 835/2018 para o dia 1º de novembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, por intermédio do Ofício nº 1610/2018-CGMP/PI, conforme determina o art. 3º, §1º, do Ato PGJ/PI nº 835/2018,

R E S O L V E

**RETIFICAR** a Portaria PGJ/PI nº 2882/2018, para constar o seguinte: "**DESIGNAR**, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2018, o Promotor de Justiça **SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**, titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, no período de 01 a 30 de novembro de 2018, em razão das férias do Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima".

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 07 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2905/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício**, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Memorando nº 74/2018-GSI/PGJ,

**R E S O L V E**

**DISPENSAR** de suas atividades os membros e servidores que participarem do curso "**Capacitação da brigada voluntária do MPPI**", a ser realizado nos dias 08 e 09 de novembro de 2018, às 8h, no auditório da sede centro da Procuradoria Geral de Justiça, em Teresina-PI.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 07 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2906/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício**, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 20ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de atribuição da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes aos processos nº 0000358-67.2017.8.18.0009 e 0000005-90.2018.8.18.0009, pautadas para o dia 09 de novembro de 2018, no Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - Zona Centro I, em razão de suspeição arguida pela Promotora de Justiça Ana Cristina Matos Serejo.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 07 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2907/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício**, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação da Promotora de Justiça Francisca Vieira e Freitas Lourenço, titular da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**, titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de atribuição da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 07 de novembro de 2018, na 2ª Vara da Infância e Juventude de Teresina-PI.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 07 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2908/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício**, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a designação da Promotora de Justiça Juliana Martins Carneiro Nolêto, respondendo pela 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, para participar da sessão da Junta Recursal da PROCON - JURCON/MPPI, no dia 12 de novembro de 2018, conforme Portaria PGJ/PI nº 2777/2018,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**, titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de atribuição da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 12 de novembro de 2018, na 6ª Vara Criminal de Teresina.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 08 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2909/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício**, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Documento E-DOC (Chancela nº 12294/2018),

**R E S O L V E**

**DISPENSAR** de suas atividades o servidor **FRANCISCO CARLOS BORGES LEAL**, matrícula nº 15980, no período de 12 a 16 de novembro de 2018, para participar do **V Fórum Nacional dos Trabalhadores dos Ministérios Públicos Estaduais e Assembleia Geral da Associação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - ANSEMP.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 08 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2910/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício**, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000781/2018-19,

**R E S O L V E**

**DETERMINAR** a averbação nos assentamentos funcionais do servidor **HERLON DE LUCENA FEITOSA**, Analista Ministerial, matrícula nº 357, de 15 (quinze) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição, conforme certidão exarada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 08 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2911/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício**, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida no Procedimento de Gestão Administrativa, E-DOC 07010008873201828 (Chancela nº 7681/2018),

**R E S O L V E**

**DETERMINAR** a averbação nos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça **ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA** do tempo de contribuição de 09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 420301.2018.00604, expedida pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE e devidamente homologada pela unidade gestora do regime próprio de previdência do Estado do Piauí.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 08 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2912/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício**, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Memorando nº 577/2018-CLC, da Coordenadoria de Licitações e Contratos,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **MARCIEL FERREIRA LIMA**, matrícula nº 294, para fiscalizar o contrato nº 43/2018, que tem como objeto a aquisição de licenças do antivírus Kaspersky Advanced para o Ministério Público do Estado do Piauí.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 08 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2913/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício**, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Memorando nº 578/2018-CLC, da Coordenadoria de Licitações e Contratos,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar o contrato nº 42/2018, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 08 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2914/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais e, considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, proferida na 1296ª Sessão Ordinária, datada de 24 de outubro de 2018, nos termos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000582/2018-57,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** de 04 a 24 de setembro de 2018, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA**, titular da Promotoria de Justiça de Porto, conforme perícia médica oficial, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 04 de setembro de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2915/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**TORNAR SEM EFEITO**, em parte, a Portaria PGJ nº 2347/2018, no que tange à concessão de 02 (dois) dias de créditos do Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, titular da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina e Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, que estavam previstos para os dias 16 e 19 de novembro de 2018, para constar a fruição de apenas 01 (um) dia em 19 de novembro de 2018, ficando 01 (um) dia de crédito, por trabalho extraordinário realizado em regime de Esforço Concentrado, para data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2916/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício**, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

**R E S O L V E**

**RELOTAR** o servidor **ROBERT AGUIAR ANDRADE**, matrícula nº 329, na Coordenadoria de Apoio Administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 08 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2917/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício**, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais, para participar da solenidade de lançamento dos cursos "**Técnicas de monitoramento, campanhas e detenção no âmbito da luta contra entorpecentes**" e "**Técnicas de investigação sobre a cena de um crime**", ministrados em parceria com a Embaixada Francesa, dia 12 de novembro de 2018, às 8h, no auditório da Acadepol, em Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 08 de novembro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

## 3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

**Notícia de Fato** nº 004/2018 (SIMP Nº 000040-310/2018)

**Noticiante:** JACILENE MENDES DOS SANTOS

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, por título e nomeação

legais, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Notícia de Fato nº 004/2018 (SIMP 000040-310/2018), com o objetivo de apurar notícia de perseguição política em razão de relotação em outra unidade de ensino no Município de São João do Piauí e que no seu bojo foi proferida decisão de promoção de arquivamento. Assim, vem **CIENTIFICAR** os interessados, para, querendo, impugnar a promoção de arquivamento, deverão apresentar, dentro de 10 (dez) dias, junto à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, as suas razões por escrito, conforme disciplina o § 1º, do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

São João do Piauí-PI, 8 de novembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

**Notícia de Fato nº 004/2018**

**SIMP 000040-310/2018**

**Objeto: ABUSO DE PODER**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após a colheita de declarações da Sra. JACILENE MENDES DOS SANTOS BEZERRA, na data de 17/10/2016, em que alega ter sofrido perseguição política por ter se candidato a vereadora no pleito municipal de 2016 para o Município de São João do Piauí (fls. 04/11).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

**Inicialmente chamo o feito à ordem, tornando sem efeito a decisão proferida às fls. 12/13 por entender desnecessária a conversão ai determinada.**

Conforme se observa dos autos a uns dois anos não se obteve qualquer outra informação acerca da modificação da situação fática apresentada pela notificante.

Ademais, como bem frisado na decisão de fls. 12/13:

"A servidora pública não dispõe de inamovibilidade, garantia apenas prevista para algumas categorias profissionais (...) A possibilidade de modificação do local de trabalho, e alteração da lotação se revela possível sempre que, por critérios de conveniência e oportunidade, observando o interesse público e os parâmetros legais, se faça necessário o deslocamento..."

A documentação apresentada pela parte interessada é frágil, consistindo apenas em documentos pessoais, contracheque e termo de posse, portanto, nada hábil a se comprovar, ainda que indiciariamente, qualquer ato ilícito,

Ressalte-se que nada impede que eventual e futura reclamação seja apurada em novo procedimento. Logo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** da presente NOTÍCIA DE FATO, o que faço com esteio no art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de procedimento em tramitação por bastante tempo nesta Promotoria, não se havendo outras notícias do notificante por mais de dois anos, e, ainda, por não haver dados necessários para sua notificação pessoal, promova-se a cientificação da decisão de arquivamento pela via editalícia.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se, de todo o teor desta decisão, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 8 de novembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 62/2018**

**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

**Finalidade:** Acompanhar situação de pessoa estar irregularmente exercendo a função de técnica em odontologia, em Pedro Laurentino.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 006/2017 (SIMP 000111-191/2017), visando acompanhar e apurar situação de pessoa estar irregularmente exercendo a função de técnica em odontologia, em Pedro Laurentino.

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da regularização do exercício da função de técnica em odontologia em Pedro Laurentino.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 006/2017 (SIMP 000111-191/2017) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

**DETERMINO** desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Pedro Laurentino para que apresente as informações solicitadas por esta Promotoria, encaminhando cópia dos documentos de fls. 02E 07;
- 5) Extraia-se os documentos de fls. 10/15, renumerando o feito, encaminhando a 1ª Promotoria de Justiça, por se tratar de documentos estranhos ao procedimento em tramitação e envolver a possibilidade de crime.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 8 de novembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 063/2018**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no

uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a NOTÍCIA DE FATO, registrada sob o nº 162/2018 (SIMP 000150-310/2017) instaurada, a partir de denúncia do Vereador José Joaquim de Araújo sobre irregularidades na construção de duas praças e pavimentação no Povoado Grajaú, em 2015, o que ensejaria a possibilidade de ato de improbidade administrativa, esculpida no art. 9º, inciso IX, e art. 10, inciso XXI da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a apuração de suposta irregularidade acima apresentada.

#### **DETERMINO:**

01 - **CONVERSÃO** do presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Oficie-se à Prefeitura Municipal para conhecimento do teor da denúncia ofertada, facultando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de resposta e apresentação de documentação pertinente.

04 - Nomeio a Assessora de Promotoria AMANDA DAMASCENO CARVALHO SOUSA BORGES para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 8 de novembro de 2018.

**JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

### 3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO-PI

#### **NOTÍCIA DE FATO Nº 39/2018/PJR-MPPI**

**Noticiado: Prefeitura Municipal de Regeneração-PI**

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos,

Trata-se de expediente apurado nesta Promotoria de Justiça a partir de informações de populares, noticiando que o Cemitério Público de Regeneração/PI (Cemitério São José) está sem receber a devida manutenção por parte da Administração Pública Municipal, ocasionando evidentes prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública.

De início (fls. 02), o Ministério Público solicitou ao Prefeito Municipal de Regeneração e à Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas administrativas necessárias à manutenção (caráter de continuidade) do serviço de limpeza e vigilância do Cemitério São José, assim como as devidas providências necessárias para reconstrução do muro caído de referido Cemitério, devendo informar as medidas adotadas, ou não, pela administração pública.

Em resposta (fls. 11/15), o Município apresentou as seguintes providências: "**a**) A limpeza do cemitério foi realizado, conforme registros fotográficos em anexo, bem com estabeleceu-se um cronograma de manutenção mensal no local; **b**) Os serviços de vigilância encontram-se devidamente normalizados, com contratação de vigia específico para a área de Cemitério São José e a praça do seu entorno; **c**) Os serviços de reparo do muro já foram autorizados, tão logo concluídos as informações e comprovações serão devidamente enviadas, em um prazo estimados de 10 (dez) dias."

Por meio do Despacho de fls. 17, foi determinada a realização de verificação *in loco*, na data de 29.10.2018, às 08h30min, a fim de constatar a execução dos trabalhos de limpeza, conservação e reparo do muro em referido Cemitério.

Em sendo realizada visita, foi constatado a seguinte situação - vide Certidão de fls. 18:

**"Certifico para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao Despacho de fls. 17, me dirigi até o Cemitério Municipal São José a fim de verificar in loco se a execução dos trabalhos de limpeza, conservação e reparo do muro de referido Cemitério estavam sendo executados pela Prefeitura Municipal de Regeneração, tendo sido constatado que a limpeza estava sendo executada por 06 (seis) funcionários da Empresa Saraiva.**

**Certifico ainda que, em sendo perguntado sobre a continuação da limpeza, fui informado que o trabalho de limpeza e conservação do local irá continuar, bem como foi informado pelo Vigilante, Sr. Mariano, que o muro foi recuperado.**

**Certifico mais que, a informação acima relatada pode ser comprovada através de fotografias anexas. O referido é verdade. Dou fé."**

Considerando que o prazo previsto para tramitação desta notícia de fato se esgotou e houve a necessidade de realizar novas diligências visando instruir o presente feito, para instauração de procedimento investigatório ou arquivamento, foi **PRORROGADO o prazo da presente notícia de fato por mais 30 (TRINTA) dias, retroativo a 02.11.2018, a teor do art. 3º, caput, da Res. CNMP nº174/2017 (publicada no DE do CNMP de 21.07.2017)**, determinando, a oportunidade, a realização de verificação *in loco* no Cemitério Público São José, a fim de constatar se os trabalhos de limpeza e conservação estão sendo realizados, de tudo certificado nos autos.

Em sendo realizada nova visita, foi constatada a seguinte situação - vide Certidão de fls. 22: "**Certifico para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao Despacho de fls. 21, me dirigi até o Cemitério Público São José a fim de verificar in loco se a execução dos trabalhos de limpeza e conservação de referido Cemitério estavam sendo executados pela Prefeitura Municipal de Regeneração, tendo sido constatado que a limpeza e conservação estavam sendo executadas. O referido é verdade. Dou fé."**

**DIANTE DE TODO O EXPOSTO**, considerando que a Prefeitura Municipal de Regeneração-PI atendeu as solicitações desta Promotoria de Justiça, tendo sido solucionado tal problemática, este Agente Ministerial promove o **encerramento e arquivamento** deste expediente, comunicando o Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Regeneração/PI, 07 de Novembro de 2018.

**Valesca Caland Noronha**

Promotora de Justiça

### 3.3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

**PA n. 27/2018 000193-088/2018**

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a revitalização das praças da cidade de Picos-PI.

Pelo despacho de fls. 05, agendou-se reunião para o dia 14/06/2018, oportunidade em que foi entregue aos representantes do município cópia de minuta de TAC para análise no prazo de 10 (dez) dias.

Foram firmados os Termos de Ajustamento de Conduta nº 02, 03 e 04/2018, em 29 de Junho de 2018, no bojo dos processos nº 0801317-33.2017.8.18.0032 e 0801318-2017.8.18.0032, pelos quais os valores ressarcidos ao município pelos réus destinam-se à revitalização das praças municipais.

É o relatório.

No caso em apreço, tendo em vista que os termos de ajustamento de conduta firmados referem-se ao objeto da presente demanda, perfaz-se cabível o arquivamento do procedimento em apreço, e a abertura de novo Procedimento Administrativo, neste sentido o art. 8, I da Resolução nº 174/17 do CNMP.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do Procedimento Administrativo nº 27/2018 - SIMP 000193-088/2018, nos termos do art. 12 da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Extraia-se cópia das fls. 74/95 e instaure-se procedimento administrativo para acompanhamento de TAC.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se com os registros de praxe.

Picos, 05 de novembro de 2018.

**ROMANA LEITE VIEIRA**

**Promotora de Justiça**

## **DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

PA n. 172/2017 - 000138-088/2015

Considerando a expiração do prazo de tramitação deste PA, bem como a pendência de diligências necessárias à colheita de informações preliminares à apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração, determino a prorrogação de sua tramitação por mais 1 (um) ano, nos termos da norma do art. 11º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se o despacho retro.

Picos, 06 de novembro de 2018.

**ROMANA LEITE VIEIRA**

**Promotora de Justiça**

## **ICP nº 37/2017- SIMP Nº 000272-088/2017**

## **DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE IC**

Considerando a expiração do prazo de tramitação inicial deste inquérito, bem como a pendência de diligências necessárias à cabal apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração, determino a prorrogação de sua tramitação por mais um ano, nos termos da norma do art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com fulcro na mesma normatização, dê-se ciência ao Eg. CSMP/PI.

**Cumpra-se o despacho de fl. 62.**

Picos, 08 de novembro de 2018.

**ROMANA LEITE VIEIRA**

**Promotora de Justiça**

## **PORTARIA N. 183/2018**

INQUÉRITO CIVIL N. 137/2018

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o **Procedimento Preparatório n. 23/2018 - SIMP n. 000240-088/2018**, que tem como objeto averiguar suposta ausência dos médicos Carlos Eduardo B. Rosal da Fonseca Neto e Kairo Aldetrudes de Araújo Lima Santos no Hospital Regional Justino Luz na data de 14 de Julho de 2018.

**CONSIDERANDO** a necessidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, instaurar o **INQUÉRITO CIVIL n. 137/2018**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Solicite-se o endereço atualizado dos senhores Carlos Eduardo B. Rosal da Fonseca Neto e Kairo Aldetrudes de Araújo Lima Santos ao CACOP. Empós, notique-os a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem informações a este Órgão Ministerial acerca dos fatos narrados no presente procedimento, em especial ao que se refere a sua suposta ausência/atraso no plantão médico no Hospital Regional Justino Luz na data de 14 de julho de 2018, encaminhe-se em anexo cópia integral dos autos.

Picos, 06 de novembro de 2018.

**ROMANA LEITE VIEIRA**

**Promotora de Justiça**

## **PORTARIA N. 185/2018**

INQUÉRITO CIVIL N. 139/2018

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o **Procedimento Preparatório n. 25/2018 - SIMP n. 000242-088/2018**, que tem como objeto averiguar representação formulada por José Avelar Rodrigues de Moura, noticiando que o Município de Dom Expedito Lopes vem descumprindo as regras do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).



CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos;

RESOLVE, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, instaurar o **INQUÉRITO CIVIL n. 139/2018**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Solicite-se o endereço atualizado dos senhores Carlos Eduardo B. Rosal da Fonseca Neto e Kairo Aldetrudes de Araújo Lima Santos ao CACOP. Empós, notique-os a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem informações a este Órgão Ministerial acerca dos fatos narrados no presente procedimento, em especial ao que se refere a sua suposta ausência/atraso no plantão médico no Hospital Regional Justino Luz na data de 14 de julho de 2018, encaminhe-se em anexo cópia integral dos autos.

Picos, 06 de novembro de 2018.

**ROMANA LEITE VIEIRA**

**Promotora de Justiça**

**PORTARIA N. 186/2018**

INQUÉRITO CIVIL N. 140/2018

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO o **Procedimento Preparatório n. 22/2018 - SIMP n. 000073-088/2018**, que tem como objeto averiguar a suposta omissão do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Piauí, no tocante a deflagração do processo administrativo de julgamento das contas da Prefeitura Municipal no ano de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos;

RESOLVE, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, instaurar o **INQUÉRITO CIVIL n. 139/2018**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Aguarde-se o transcurso do prazo para resposta às notificações n. 258 à 261/2018, após, volte-me o feito concluso.

Picos, 06 de novembro de 2018.

**ROMANA LEITE VIEIRA**

**Promotora de Justiça**

**PORTARIA N. 187/2018**

INQUÉRITO CIVIL N. 141/2018

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO o **Procedimento Preparatório n. 24/2018 - SIMP n. 000241-088/2018**, que tem como objeto averiguar possíveis irregularidades quanto a suposta contratação de pessoal sem prévio concurso público para trabalhar na Unidade Mista de Saúde Luís Josino de Barros, assim como, o atraso do pagamento de salário e jornada de trabalho excessiva dos contratados no município de Bocaina-PI.

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos;

RESOLVE, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, instaurar o **INQUÉRITO CIVIL n. 139/2018**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Reitere-se a notificação n. 236/2018, advertindo-se das consequências do não atendimento às requisições ministeriais. No azo, requisi-se relação nominal de todos os funcionários lotados na UBS Luís Josino de Barros, bem como ato de posse, nomeação ou contrato, folhas de frequência e respectiva carga horária de cada um dos servidores.

Picos, 06 de novembro de 2018.

**ROMANA LEITE VIEIRA**

**Promotora de Justiça**

**PORTARIA N. 188/2018**

INQUÉRITO CIVIL N. 142/2018

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a **Notícia de Fato n. 85/2018 - SIMP n. 000219-088/2018**, que tem como objeto apreciar o procedimento licitatório referente ao Registro de Preço n. 054/2018 - Prefeitura de Picos-PI.

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos;

RESOLVE, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, instaurar o **INQUÉRITO**

**CIVIL n. 142/2018**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Oficie-se o Sr. Prefeito de Picos requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que se manifeste acerca do presente procedimento.

4) Aguarde-se em secretaria resposta a requisição supra, bem como ao Memorando n. 141/2018, após, volte-me o feito concluso.

Picos, 06 de novembro de 2018.

**ROMANA LEITE VIEIRA**

**Promotora de Justiça**

**PORTARIA N. 189/2018**

INQUÉRITO CIVIL N. 143/2018

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a **Notícia de Fato n. 81/2018 - SIMP n. 000211-088/2018**, que tem como objeto apreciar a contratação de servidores públicos sem a realização de prévio concurso público pelo Prefeito Municipal de Gemiano-PI.

**CONSIDERANDO** a necessidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, instaurar o **INQUÉRITO**

**CIVIL n. 139/2018**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Requisite-se ao Sr. Prefeito de Geminiano-PI, no prazo de 20 (vinte) dias, os respectivos atos de posse, nomeação ou contrato, folhas de frequência e respectiva carga horária de cada um dos servidores apontadas na representação de fls. 04/09.

Picos, 06 de novembro de 2018.

**ROMANA LEITE VIEIRA**

**Promotora de Justiça**

**PORTARIA Nº 190/2018**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** a **Notícia de Fato nº 772018 - SIMP nº 000207-088/2018**, que tem por objeto apreciar as informações sobre demandas urgentes e necessárias existentes no Bairro Parque de Exposição.

**CONSIDERANDO** a necessidade de colher elementos e acompanhar os fatos acima descritos;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar o

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 57/2018**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

**Solicite-se informações ao Comante da Polícia Militar de Picos, no prazo de 10 (dez) dias, no tocante às medidas adotadas visando a segurança pública do Bairro Parque de Exposição, bem como acerca da quantidade de policiais que trabalham efetivamente no referido bairro.**

**Oficie-se a Secretaria Municipal de Cultura, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais tipos de ações e projetos sociais são desenvolvidos no Bairro Parque de Exposição.**

**Requisite-se ao Sr. Prefeito de Picos, no prazo de 10 (dez) dias, relatório acerca do mapeamento da rede de iluminação pública no Bairro Parque de Exposição.**

**Outrossim, oficie-se o representante da Associação de Moradores do Bairro Parque de Exposição, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique de maneira pormenorizada os problemas relatados no Ofício de fl. 02.**

Picos, 08 de novembro de 2018.

**ROMANA LEITE VIEIRA**

**Promotora de Justiça**

**PP nº 10/2018- SIMP Nº 000072-088/2018**

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PP**

Considerando a expiração do prazo de tramitação inicial deste procedimento preparatório, bem como a pendência de diligências necessárias à cabal apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração, determino a prorrogação de sua tramitação por mais 90 (noventa) dias.

Com fulcro na mesma normatização, dê-se ciência ao Eg. CSMP/PI.

Após, volte-me o feito concluso.

Picos, 06 de novembro de 2018.

**ROMANA LEITE VIEIRA**

**Promotora de Justiça**

### 3.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

**PORTARIA Nº 56/2018**

## SIMP Nº 000451-062/2018

### Procedimento Administrativo nº 59/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90);

**CONSIDERANDO** o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";

**CONSIDERANDO** que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art. 227 da CF);

**CONSIDERANDO** que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." (Art. 5º da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor." (Art. 18 da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente." (Art. 70 da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que "As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável" (Art. 98, *caput* e incisos I e II da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017 do CNMP, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** o comunicado apresentado pelo Conselho Tutelar de Campo Maior-PI, noticiando a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela criança MARIA APARECIDA DA SILVA FILIMINO, negligenciada por sua genitora, a Sra. JÉSSICA HELENICE PEREIRA DA SILVA, que deixa a criança jogada nas casas e passa o dia bebendo bebidas alcoólicas;

### RESOLVE:

**INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 059/2018, registrado sob o protocolo SIMP nº 000451-062/2018, determinando-se inicialmente:**

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
4. Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:
  - 4.1. Junte-se aos autos o comunicado apresentado pelo Conselho Tutelar de Campo Maior-PI;
  - 4.2. Expeça-se ofício à Diretora da Escola Municipal Vida Verde, requisitando informações, em 30 (trinta) dias corridos, destinadas à 2ª Promotoria de Justiça em Campo Maior-PI, sobre a aluna MARIA APARECIDA DA SILVA FILIRMINO, destacando os seguintes aspectos:
    - a) a MARIA APARECIDA DA SILVA FILIRMINO encontra-se devidamente matriculada nessa Escola Municipal Vida Verde e frequenta normalmente as aulas?
    - b) caso MARIA APARECIDA DA SILVA FILIRMINO tenha sido transferida dessa escola, informar a outra unidade escolar na qual a mesma esteja matriculada;
    - c) informar qual o nome, telefone e endereço da pessoa responsável por MARIA APARECIDA DA SILVA FILIRMINO junto a essa escola e se a mesma participa das reuniões realizadas na Escola Municipal Vida Verde;
  - 4.3. Notifique-se a Sra. JÉSSICA HELENICE PEREIRA DA SILVA para comparecer a esta Promotoria de Justiça, inicialmente no dia 21/11/2018, às 08:30 h, para tratar de interesse da Justiça, e, do interesse do Sr. FRANCISCO JOSÉ FILIRMINO PEREIRA em ficar com a guarda da MARIA APARECIDA DA SILVA FILIRMINO;

Requisite-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda em Campo Maior-PI, a realização de Estudo Social sobre a situação vivenciada pela criança MARIA APARECIDA DA SILVA FILIRMINO informando:

- a) como a criança MARIA APARECIDA DA SILVA FILIRMINO é tratada por seus genitores (JÉSSICA HELENICE PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO JOSÉ FILIRMINO PEREIRA) tendo em vista as normas do art. 88, inciso VI e do art. 101, § 9º, do ECA;
- b) se a Sra. JÉSSICA HELENICE PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO JOSÉ FILIRMINO PEREIRA são consumidores habituais de bebidas alcoólicas e/ou de outras drogas. Em caso afirmativo, encaminhe-o (o)s para tratamento e acompanhamento pelo CAPS de Campo Maior-PI;
- c) qual dos genitores da referida criança (JÉSSICA HELENICE PEREIRA DA SILVA ou FRANCISCO JOSÉ FILIRMINO PEREIRA) tem condição de exercer a guarda de MARIA APARECIDA DA SILVA FILIRMINO?

6. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor LUCAS ALVES PINTO, lotado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Campo Maior - PI, 08 de novembro de 2018.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

## 3.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI-PI

### PORTARIA Nº 68/2018

#### IC Nº 35/2018

**Assunto:** apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador Geral do Município, por atuação paralela na advocacia privada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Procurador Geral do Município de Uruçuí-PI estaria, paralelamente à sua função pública, exercendo advocacia privada;

**CONSIDERANDO** que o cargo de Procurador Geral do Município de Uruçuí é cargo e comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal. Logo, o exercício da advocacia privada pelo Procurador Geral, estaria, em tese, em confronto com disposto no Art. 29 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB);

**CONSIDERANDO** que, no caso concreto, o exercício da atividade privada pode estar prejudicando a atuação na função pública do Procurador Geral;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que também é atribuição do Ministério Público a apuração e promoção da responsabilização por ato de improbidade administrativa (Art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

**CONSIDERANDO** que a violação de disposição legal e o prejuízo à Administração Pública podem se configurar em atos de improbidade administrativa (Arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1994);

**RESOLVE:**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador Geral do Município, por atuação paralela na advocacia privada.**

**Nomeio** para secretariar o procedimento a técnica ministerial Mikaelly Fellippe Vaz de Araújo.

**DETERMINO**, desde já, as seguintes providências:

1. Registro do procedimento no sistema SIMP;
  2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
  3. Junte-se aos autos a Lei que regulamenta a carreira dos Procuradores do Município de Uruçuí-PI;
  4. Oficie-se à Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Uruçuí-PI, requisitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, quantos e quais os processos em que atua como advogado particular o Sr. Alex Alencar Neiva e quantos e quais os processos em que este atua como Procurador do Município;
  5. Oficie-se à Secretaria da Vara do Trabalho em Uruçuí-PI requisitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, quantos e quais os processos em que atua como advogado particular o Sr. Alex Alencar Neiva e quantos e quais os processos em que este atua como Procurador do Município;
  6. Oficie-se à Delegacia de Polícia de Uruçuí requisitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, quantos e quais os procedimentos policiais em que atua como advogado particular o Sr. Alex Alencar Neiva
  7. Após as respostas, conclusão para novas deliberações;
- Cumpra-se.  
Uruçuí, 08 de novembro de 2018.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

**Promotor de Justiça**

### 3.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

#### **PORTARIA Nº 85/2018 - 2PJP**

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através do seu representante titular da 2ª Promotoria de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

**CONSIDERANDO** que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**CONSIDERANDO**, ainda, Relatório n.º 93/2018 do Conselho Tutelar de Picos, a qual informa que a criança I. A. H. F fora vítima de abuso sexual,

**RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº 64/2018-B, para apuração de irregularidades, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Determino, outrossim, a)** a atuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça e **b)** posteriormente sejam os autos respectivos conclusos para as providências cabíveis.

Autue-se. Registre-se e cumpra-se.

Picos - PI, 24 de setembro de 2018.

**LEONARDO FONSECA RODRIGUES**

Promotor de Justiça Titular da 2ªPJ de Picos.